Projeto de Lei Complementar nº 80 /2020
Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi

Dispõe sobre direito a indenização por danos extrapatrimoniais a dependentes de trabalhadores(as) servidores(as) públicos estaduais da administração direta e indireta que, em razão de suas atribuições, foram obstados a aderir ao isolamento social e vieram a falecer em razão da COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3313.0100/20-6)

Art. 1º É concedida indenização por dano extrapatrimonial aos dependentes de trabalhadores(as) servidores públicos estaduais da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluídos o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Militares que, em razão de suas atribuições, foram obstados a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho, e, assim, vieram a falecer vítimas da COVID-19 (novo coronavírus), substanciada no pagamento do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao conjunto de dependentes.

§ 1º Para efeitos dessa Lei Complementar, considera-se dependente aqueles enquadrados no disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018.

§ 2º Os servidores(as) mencionados(as) no caput abrangem também os(as) servidores(as) públicos(as) em caráter temporário, detentores(as) de cargo em comissão e os(as) contratados(as) emergencialmente.

Art. 2º A percepção do benefício de que trata esta Lei Complementar dependerá unicamente da apresentação de atestado de óbito comprobatório, analisado por equipe multiprofissional e interdisciplinar para esse fim, sendo constituída pelo Poder Executivo Estadual, sem qualquer ônus para os interessados.

Art. 3º A presente Lei Complementar retroage seus efeitos a fim de beneficiar os dependentes dos(as) trabalhadores(as) já falecidos(as) nas circunstâncias nela previstas, desde a edição do Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixada a sua vigência, para efeitos de concessão de novas Pensões Especiais, até 31 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi